Ano VI - N° 3.494 Quarta-feira, 25 de Agosto de 2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Kyuji Shimizu homenageado com Título de Cidadão





Música lírica japonesa e trajetória do homenageado emocionaram o público

Requerente da sessão, o vereador Pitangueira (PRB) fez um breve relato da trajetória do homenageado, que veio ao Brasil integrando um grupo de imigrantes agrícolas. "A partir de 1960, Shimizu desenvolveu forte trabalho social, quando foi vice-presidente da Associação Japonesa de Itapecerica, no Núcleo Colonial JK, no município de Mata de São João", destacou.

Leia mais na página 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Alan Sanches
alansanches@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Paulo Magalhães Jr.
pmjunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Gilberto José
gilbertojose@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Erivelton Santana
eriveltonsantana@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Sidelvan Nóbrega
sidelvannobrega@cms.ba.gov.br

2ª Secretária:
Vânia Galvão
vaniagalvao@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

Ouvidor Geral:
Odiosvaldo Vigas
odiosvaldovigas@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

Câmara Municipal de Salvador
Praça Municipal - CEP 40010-020
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001
BUREAU VERITAS Certification

Proposta de tratamento prioritário para idosos

Medida beneficiará pessoas que têm processos judiciais na Prefeitura

O vereador Paulo Câmara (PSDB) propõe, através de um projeto de lei, tratamento prioritário para pessoas, a partir dos 60 anos, que tenham processos judiciais e administrativos tramitando na Prefeitura. "É dever de todos zelar pela dignidade do idoso enquanto ser humano e sujeito de direitos civis, políticos e sociais garantidos pela Constituição Federal", ressalta o vereador.

Paulo Câmara justifica ainda que atualmente no Brasil há 12 milhões de pessoas com mais de 65 anos, o que representa 7,2% da população e a necessidade de conceder mais atenção a essa faixa etária. "A expectativa da vida do brasileiro é de setenta anos. É dever da sociedade e do poder público assegurar o tratamento prioritário ao idoso".


Vereador Paulo Câmara

O projeto determina também que, para ter direito à prioridade, a pessoa deverá requerer o benefício por meio de um departamento ou secretaria municipal que tomará as medidas necessárias.

Projeto de lei busca reduzir ataques de cães

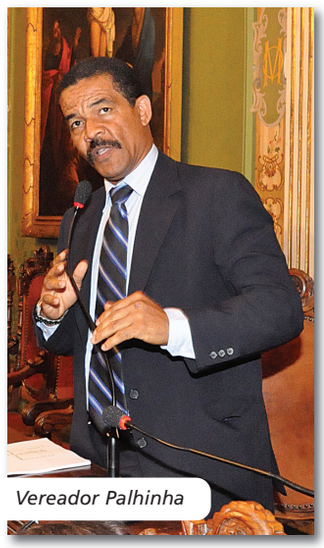
Uso obrigatório de equipamentos de seguranças em animais ferozes

Salvador poderá ter uma lei que obriga o uso de equipamentos de segurança em cães considerados agressivos, como pitbull, pitbull terrier, rottweiler, mastin napolitano, fila brasileiro, doberman, dogue argentino, dentre outras raças, quando estes animais são conduzidos pelos donos em vias públicas.

O Projeto de Lei nº 260/10, de autoria do vereador Orlando Palhinha (PSB), objetiva reduzir os ataques destes cães às pessoas que transitam pelos mesmos espaços públicos. "Ataques destes animais podem redundar em morte ou em imensos prejuízos para aqueles que sobrevivem. Estes acabam precisando de tratamentos médicos e psicológicos para superar os traumas físicos e psíquicos", justifica o vereador.

Conforme a matéria, os cães deverão usar focinheira, estrangulador, coleira, guia curta de condução e plaqueta de identificação do animal. "São medidas para trazer a paz nas vias pública. Os donos destes animais nunca acham que o seu cão de estimação vai atacar quem passa", destaca Palhinha.


alvarotaniguti.blogspot.com


Vereador Palhinha

Fotos: Valdemiro Lopes

Penalidades

Além da segurança das pessoas, o projeto prevê o recolhimento, por parte dos donos, dos dejetos fecais eliminados nas vias públicas. Estabelece também um horário de circulação destes animais pelos logradouros públicos, sempre das 21 às seis horas.

Dentre as penalidades para o infrator, o projeto de lei prevê multa de um quarto de salário mínimo, aplicada em dobro e progressivamente em caso de reincidência, e, em última instância, a apreensão do animal.

Segundo o vereador Orlando Palhinha, o projeto de lei encontra amparo na Lei Orgânica Municipal, especificamente no Capítulo II, artigo 7º, item XVI, que dispõe sobre "registro, vacinação e captura de animais".

Câmara concede Título de Cidadão a Kyuji Shimizu

Fundador do restaurante Sukiyaki foi homenageado por trabalho de difusão da cultura nipônica

Com a chegada de indústrias japonesas na Bahia, na década de 70, que se instalaram no Centro Industrial de Aratu, Camaçari e outros pontos da Região Metropolitana de Salvador, o empresário Kyuji Shimizu resolveu abrir o primeiro restaurante de comida típica japonesa da capital baiana e proporcionar aos trabalhadores japoneses algo que os lembrasse da terra natal. Pelas atividades realizadas junto à comunidade nipônica e difusão de sua cultura na cidade, o fundador do restaurante Sukiyaki recebeu o Título de Cidadão de Salvador, em sessão solene na Câmara Municipal, na segunda-feira (23).

Requerente da sessão, o vereador Pitangueira (PRB) fez um breve relato da trajetória do homenageado, que veio ao Brasil integrando um grupo de imigrantes agrícolas. "A partir de 1960, Shimizu desenvolveu forte trabalho social, quando foi vice-presidente da Associação Japonesa de Itapecerica, no Núcleo Colonial JK, no município de Mata de São João, Bahia", destacou Pitangueira.

Neto do novo cidadão soteropolitano, Marcos Shimizu discursou em nome do avô, que não fala português, e agradeceu a homenagem da Câmara Municipal. "Apesar de já se sentir um baiano japonês, com 40 anos na cidade de Salvador, Kyuji Shimizu sente-se lisonjeado com a honraria e tem a certeza da sua participação na história desta cidade, que hoje é sua, de fato e de direito", disse.

Em meio à solenidade, o cônsul geral honorário do Japão em Salvador, Odecil Costa Oliveira prestou a sua homenagem. "Shimizu é, na Bahia, exemplo de trabalho honesto e frutificador. Respeitado e ouvido por quem o conhece, sempre se mostrou prestativo, mesmo sem se expressar em português", declarou. O diretor cultural da Associação Cultural Brasil-Japão, Emilton Moreira Rosa, aproveitou para ler uma mensagem de congratulação enviada pelo prefeito de Niigata-ken, onde Shimizu nasceu.

Também participaram da sessão, compondo a mesa, o vereador TC Mustafa (PTdoB); os presidentes da Federação Cultural Nipo-Brasileira da Bahia, Toshihiro Tahara, e da Associação Cultural Nipo-Brasileira de Salvador, Roberto Mizushima; o representante da deputada federal Lídice da Matta, Ary da Matta; e o deputado estadual Fernando Torres. O vereador Pedrinho Pepê (PMDB) prestigiou a entrega do Título, que contou com apresentação da cantora lírica Hisae Takahashi.



A mesa dos trabalhos presidida pelo Dr. Pitangueira

Fotos: Valdemiro Lopes



Shimizu com os vereadores TC Mustafa e Dr. Pitangueira



Emoção na música da cantora lírica Hisae Takahashi

Trajetória

Aos 93 anos, o empresário Kyuji Shimizu carrega uma história de lutas e conquistas. Lutas, nos diversos sentidos: quando serviu ao exército japonês em 1938 para defender a posse japonesa no território da Manchúria, na China, e nos anos de trabalho árduo na produção agrícola, já no Brasil.

As conquistas vieram ao longo do tempo, com a fundação do restaurante Sukiyaki no bairro da Graça, depois transferido para Ondina, e a participação ativa na preservação e difusão da cultura nipônica. Shimizu foi presidente da Associação Nipo-Brasileira de Salvador e diretor do Conselho Consultivo da Federação Cultural Nipo-Brasileira da Bahia. Instituiu a primeira escola de língua japonesa na cidade e foi um dos fundadores da Escola de Língua Japonesa de Salvador, situada em Brotas.

CÂMARA MUNICIPAL

MATÉRIA EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 108/09

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação do sistema de rastreamento por GPS e monitoramento nas ambulâncias da rede de Saúde pública do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigada a implantação do sistema de rastreamento por GPS e monitoramento nas ambulâncias da rede de Saúde pública do Município de Salvador

Parágrafo Único – O sistema de rastreamento por GPS e monitoramento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser implantado após prévia aquisição dos equipamentos, observada a Lei nº 8666/93.

Art. 2º - A implantação do sistema de rastreamento será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salvador.

Art. 3º - Este monitoramento é destinado ao socorro de pacientes graves vitimados ou por acidentes em vias públicas ou por patologias em seus domicílios, através da equipe de médicos e para-médicos do Sistema de Saúde da rede pública municipal que prestam os primeiros socorros, garantindo suporte adequado para a manutenção da integridade dos pacientes, durante o transporte ao serviço hospitalar mais adequado.

Art. 4º - No prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, os responsáveis deverão determinar as medidas pertinentes para a execução do disposto no Parágrafo Único do art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2009.
ALBERTO BRAGA

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente Propositura é o desenvolvimento e implementação de uma solução logística para apoio à tomadas de decisões no planejamento de atendimento dos serviços de urgência/emergência pré-hospitalar. Urge a implantação de uma metodologia baseada em geotecnologias com modelagem matemática de roteamento interfaceada com ambientes GIS (Geographic Information System) e rastreamento digital das ambulâncias em operação de socorro na Cidade de Salvador.

Pretende-se elaborar e fornecer uma metodologia aplicável para tomada de decisão e direcionamento de ações para implementação de um sistema logístico integrado para atendimentos pré-hospitalares. Tendo como base que a prestação de serviços em centros urbanos possui características que geralmente são tão subjetivas que a ambigüidade e o curto tempo de vida do serviço prestado constituem também fatores chaves, vale destacar os benefícios que este Projeto trará, tais como a possibilidade de ganhos de custos operacionais, a operação com as informações geográficas da ocorrência cruzadas com aquelas emitidas pelo GPS sobre a posição geográfica da ambulância, em tempo real, a definição de rotas pela unidade mais próxima da ocorrência e a rota de menor percurso entre essa unidade e a ocorrência. A implantação desse sistema proporcionará, também, uma maior segurança, maior confiabilidade e uma maior agilidade aos mecanismos de defesa social a partir da execução de um serviço de utilidade pública de alta qualidade.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2009.
ALBERTO BRAGA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A providência proposta, se aprovada, será implantada com recursos que serão repassados constitucionalmente pelo Fundo Nacional de Saúde.

Trata-se de providência que busca uma solução logística importante para a área de saúde, de vital importância na acepção da palavra, no nosso ainda combalido sistema de assistência à saúde.

Como não foi previsto o impacto orçamentário, entendemos que duas Emendas tornarão o PL apto para aprovação, razão por que propomos que o art. 5º seja emendado com a adição em seu final do termo "produzindo efeitos a partir do exercício de 2010".

Quanto ao art. 7º, propomos uma Emenda supressiva, retirando-o do texto do PL por ser desnecessário.

Com as Emendas propostas, resguarda-se ao Poder Executivo tempo indispensável para incluir os possíveis acréscimos orçamentários na LOA para o exercício de 2010 e retira-se do texto do Projeto artigo que contraria a Lei Complementar 95/98, modificada pela Lei Complementar 107/2001, em seu art. 9º.

Pelas razões expostas, opino pela APROVAÇÃO do PL 108/2009, com as Emendas propostas.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2009.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
EVERALDO BISPO
GILBERTO JOSÉ
ALCINDO da ANUNCIAÇÃO
HENRIQUE CARBALLAL

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O Projeto de Lei 108/2009 atende aos requisitos de relevância e pertinência. Quanto ao objeto da Proposição, o presente PL carece de observância do art. 176 do Regimento Interno, que restringe a iniciativa do Projeto de Lei de iniciativa dos vereadores que importe aumento da despesa ou diminuição de receita.

Por isso, proponho ao autor do PL 108/2009 a elaboração de Projeto de Indicação de relevante iniciativa para apreciação desta Casa Legislativa.

Pelas razões expostas, e, amparado no art.61, Iii, opino pela rejeição do PL 108/2009.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2009.

MARTA RODRIGUES – RELATORA
ERIVELTON SANTANA
SANDOVAL GUIMARÃES
OLÍVIA SANTANA

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O Projeto de Lei em análise gera despesa para o erário público municipal, o que, por si só, já induz à sua rejeição, considerando o estabelecido no art. 176 do Regimento Interno, a saber:

"Art. 176 -"A iniciativa dos Projetos cabe a qualquer vereador e ao prefeito, sendo privativo deste a Proposta Orçamentária, até aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento de despesas ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara no que concerne à organização da sua Secretaria, e à fixação dos vencimentos dos seus servidores". (grifo nosso).

Nota-se que o legislador não deixou brechas, nem excluiu qualquer fonte de recursos que possibilitasse a hipótese de Projetos de autoria do Legislativo que viessem a gerar despesas. Desta forma, independe da fonte de recursos, quer sejam recursos próprios do Município os das transferências constitucionais como as do Fundo Nacional da Saúde; não é permitido.

Como bem salientou a nobre vereadora Marta Rodrigues no seu voto em separado, na Comissão de Constituição e Justiça, que acompanhamos, resta ao autor efetuar sua Proposição por Indicação.

Assim sendo, e, pelas considerações supra, voto contrário à aprovação.

Este é o Parecer, salvo M.J.

Sala das Comissões, 30 de julho de 2009.

SANDOVAL GUIMRÃES
Orlando PALHINHA

PARECR DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS.

Em relação ao sistema de transporte e trânsito, não existem obstáculos à tramitação do Projeto, porém o presente Projeto vai de encontro ao art. 176 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Art.176.- A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer vereador e ao prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária, até aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.
(Art. 176 – Regimento Interno da CMS – 1998)

Considerando a relevância da matéria para a Cidade de Salvador, recomendamos ao autor transformar o Projeto de Lei 108/09 em INDICAÇÃO ao Executivo Municipal.

Portanto, somos pela rejeição do Projeto de Lei apresentado.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2009.
JORGE JAMBEIRO – RELATOR
ORLANDO PALHINHA
PEDRINHO PEPÊ
DR. GIOVANNI
ADRIANO MEIRELES

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENO FAMILIAR, SEGURIDADE SOCIAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Projeto de autoria do vereador Alberto Braga almeja a implantação de solução logística para apoio à tomada de decisões no planejamento de atendimento dos serviços de urgência no Município de Salvador. No entanto, o objeto de tal Proposição vai de encontro ao art.176 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que, expressamente restringe iniciativa dos vereadores, no que tange ao aumento ou diminuição de despesas do Município.

Art. 176 - A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer vereador e ao perfeito, sendo privativa deste a Proposta orçamentária, até aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

Carece de observância, também, com o intuito de atender a boa técnica legislativa e, em obediência á Lei 95/98, alterada pela LC 107/2001, atentar para o fato da obrigatoriedade de enumeração, no corpo de todo o Projeto de Lei que emana desta Casa e que pretenda revogar legislação anterior, que as expresse, neste caso, deixando o nobre vereador de fazê-lo como bem explicitado em Relatório do Setor de Análise e Pesquisa desta Câmara Municipal.

Art. 9º - A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as Leis ou disposições legais revogadas.

Assim sendo, pelas considerações supra mencionadas VOTO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 108/09

ALADILCE SOUZA – RELATORA
TC. MUSTAFA
DR. PITANGUEIRA.
ALEMÃO
DAVID RIOS

PROJETO DE LEI Nº 164/09

Dispõe sobre o incentivo de doação de medicamentos no âmbito do Município do Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - A Secretaria municipal de Saúde realizará gestões dentro de sua competência para incentivar a doação e a arrecadação de medicamentos armazenados nas casas e que não são mais utilizados para tratamento, com a finalidade de

serem distribuídos à população carente atendida pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Art.2º - A doação dos medicamentos poderá ser realizada por pessoas físicas, clínicas e consultórios médicos, sendo pré-requisito para a coleta o prazo de validade do produto estabelecido pelo laboratório fabricante e que esteja em perfeitas condições de uso.

Art.3º - O Poder Executivo Municipal, por meio de parcerias com entidades da sociedade civil organizada, garantirá à população o funcionamento, dentro das estruturas já existentes de atendimento da rede pública de saúde, postos de coleta, guarda, manutenção, separação e distribuição dos medicamentos doados.

Art.4º - O Poder Executivo poderá instituir uma campanha permanente de esclarecimento e estímulo à doação de medicamentos.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2009.
DR. GIOVANNI

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 196 da Constituição Federal a Saúde consiste em um direito de todos, sendo o Estado responsável por garantir o acesso da população. Embora exista a necessidade de inúmeras mudanças para a elevação da qualidade do atendimento, é inegável que no Brasil no tocante à política de distribuição de medicamentos, especialmente os de alto custo, como por exemplo, os de tratamento da AIDS, já é possível perceber alguns avanços uma vez que os pacientes contam com o tratamento totalmente custeado pelo Sistema Único de Saúde.

Conquista como esta somente pode ser ampliada se houver por parte do Poder Público a eficiência na gestão dos recursos públicos, tanto no momento do planejamento, da compra, da distribuição e, também, no combate ao desperdício dos medicamentos.

Neste sentido, o Projeto de Lei apresentado incumbe à administração pública de também considerar como parte da política municipal de Saúde o combate ao desperdício de medicamentos, por meio da arrecadação daqueles produtos que estão armazenados nas casas e que não estão mais sendo utilizados no tratamento, desde que dentro do prazo de validade e que esteja em perfeitas condições de uso.

A existência de postos de coletas seria uma opção dada à população para evitar que as sobras de remédios permaneçam nos fundos das gavetas e armários nas residências, sendo, inclusive, uma ameaça constante para as crianças ou ainda que vá parar no lixo por falta de uma alternativa mais racional de utilização das sobras dos medicamentos. Dada a relevância social da proposta, esperamos contar com o apoio decisivo dos nobres pares na sua rápida apreciação e aprovação.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2009.
DR. GIOVANNI

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Proposição do ilustre vereador é pertinente, pois se trata de um tema bastante importante que é a saúde pública e diversas vezes a Administração Municipal é surpreendida pela falta de medicamentos em postos e hospitais onde estes são imprescindíveis para a continuação de tratamentos da pacientes.

A Constituição Cidadã de 88, ao mencionar que é obrigação de toda A sociedade lutar pelo comum e que todos devem contribuir para o mesmo propósito, é oportuna e necessária tal Proposição, o ilustre vereador tem em mente que todos cidadão que adquiriu certos medicamentos e não fez uso total desses e que está na iminência de perdê-lo e que, em suas mãos não mais há serventia, deve ser orientado para fazer doação.

Campanhas como esta mobilizarão milhares de pessoas que muitas vezes não sabem o que fazer com medicamentos, sendo que seu final é o lixo, doar para locais que servirão como postos de arrecadação e salvarão muitas vidas e ainda diminuirão o gosto público com medicamentos, ganhará o cidadão e a Cidade.

Neste sentido, por não ferir preceitos constitucionais ou infraconstitucionais, como bem atende requisitos da Resolução 910/91 é que somos pela aprovação do aludido Projeto de Lei.

È o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 30 de janeiro de 2010.
GILBERTO JOSÉ – RELATOR
EVERALDO BISPO
HENRIQUE CARBALLAL
ISNARD ARAÚJO
ALFREDO MANGUEIRA

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Acompanhando a douta manifestação da egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e, considerando que a aprovação do Projeto em analise não causará nenhum impacto orçamentário, causará, sim, um impacto social favorável, opinamos pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 164/2009.
É o Parecer.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2010.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ERIVELTON SANTANA
LUCIANO BRAGA
SANDOVAL GUIMARÃES

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR, SEGURIDADE SOCIAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL

A importante iniciativa do vereador procura fazer com que o Município adote uma política mais popular de distribuição de medicamentos. Busca então, tornar mais acessível para parte da população que não possui condição de arcar com o custo do remédio a proteção da tutela do seu direito constitucional à Saúde. Faz com que o cidadão também previna-se contra a automedicação e possíveis intoxicações pelo uso indevido de medicamentos.

Entretanto, os remédios doados devem passar por avaliação técnica pelos farmacêuticos, visando a definir se o medicamento pode ou não ser reaproveitado. Para poder ser utilizado, o medicamento deve ter sido bem armazenado, estar com a embalagem inviolada e dentre do prazo de validade para consumo, .nos casos das embalagens já abertas, contendo soluções, pomadas ou cremes, os medicamentos não podem ser aproveitados, uma vez que não é possível garantir que os mesmos estejam próprios para consumo.

Neste sentido é que propomos que o at. 2º seja emendado passando a ter a seguinte redação:

Art.2º - A doação dos medicamentos poderá ser realizada por pessoas físicas, clinicas e consultórios médicos, sendo pré-requisitos para a reutilização o atendimen-

to às seguintes exigências:
avaliação técnica por farmacêutico;
estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo laboratório fabricante;
estar com a embalagem inviolada; e
ter sido bem armazenado.

As unidades de coleta deverão receber a doação dos medicamentos que não poderão ser reaproveitados, sendo esta uma das formas de garantir que os usuários não farão uso indevido, evitando, assim, a automedicação com o consumo de medicamentos que ficam nos armários das residências.

Neste diapasão, propomos, também, a inclusão de um novo artigo com a seguinte redação:

Art- Os medicamentos que não estiverem aptos para ser reutilizados, deverão ser recolhidos pelas unidades coletoras para posterior descarte definitivo.

Assim sendo, pelas considerações supra mencionadas VOTO PELA APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 164/09, com as Emendas propostas.

ALADILCE SOUZA – RELATORA
PLÁCIDO FARIA
ALEMÃO
DR. PITANGUEIRA
TC. MUSTAFA.
DAVID RIOS

PROJETO DE LEI Nº 475/09

Institui a campanha permanente de conscientização acerca da doação de órgãos, tecidos e sangue nas escolas de ensino fundamental no Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a campanha permanente de conscientização acerca da doação de órgãos, tecidos e sangue nas escolas de ensino fundamental no Município.

Art. 2º - A campanha deverá abordar, dentre outros pontos, a grandeza do ato de doar, as várias espécies de doação, os requisitos para a doação, os impedimentos para a doação, os procedimentos para o recebimento da doação e os direitos trabalhistas que defluem da doação.

Art. 3º O estabelecimento da forma e do conteúdo da campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado por Decreto, respeitando-se o número mínimo de uma palestra por semestre para cada turma, podendo haver a reunião de turmas se houver espaço físico adequado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2009.
DR. GIOVANNI BARRETO

JUSTIFICATIVA

A doação de órgãos, córneas, sangue, medula etc., é um gesto de amor ao próximo, amor à vida, é ato de cidadania. "É uma oportunidade de ajudar sem interesse, é uma demonstração de solidariedade, de evolução espiritual. É um ato de fé e bondade. Todos nós podemos precisar de uma transfusão de sangue e necessitar da doação de alguém... A necessidade nos torna iguais. Doe para receber." (trecho retirado do *site www.huav.com.br)*_Contudo, apesar de todos, ou quase todos, concordarmos com as palavras acima, o número de doações no Brasil, e, mais especificamente no Município de Salvador, ainda é muito baixo, e isso se dá, preponderantemente, devido à desinformação.

O objetivo da presente proposta legislativa é difundir informação qualificada entre as crianças e jovens e, de imediato, contar com o fator multiplicador que os mesmos exercem sobre suas famílias, além de, no futuro, formarmos cidadãos mais conscientes.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2009.
DR. GIOVANNI BARRETO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Tudo que fora exposto na justificativa por si só já evidencia a justeza e a legitimidade do quanto pleiteado pelo nobre vereador por meio da referida Proposição e a essencialidade das campanhas para aumentar as doações de órgãos, tecidos e sangue.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex-positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto em análise, em face de o mesmo estar em conformidade e não lancear o que preceitua a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2010.

ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
EVERALDO BISPO
HENRIQUE CARBALLAL
ISNARD ARAÚJO
GILBERTO JOSÉ

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PLAEJAMENTO FAMILIAR E SEGURIDADE SOCIAL

O Projeto em tela, segundo sua proposição, teve seu trâmite normal de análise conforme o Regimento Interno desta Casa Legislativa, isto é, passando pelo Plenário, seguindo para o Setor de Análise e Pesquisa, posteriormente passou pelo Setor de Tramitação, endereçado à Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cujo Parecer opinativo fora de aprovação, que assim designou-me a relatar sobre os termos deste Projeto de Lei.

Na esteira de importância de todos os Projetos que já foram colocados em pauta, considero este, por se tratar de Saúde pública, de conteúdo extremamente importante, apresentando, inclusive, na justificativa o autor do Projeto, relatos de materialização e a imperiosa importância de conscientização da matéria em tela, principalmente no que concerne aos jovens e adolescentes, que são o futuro de nossa Nação, fato este que, inclusive, é extremamente incentivado pela Organização Mundial de Saúde.

Desta forma, resta bem fundamentada sua proposição e revestida de subsídios suficientes para que se coloque em pauta e se transforme em Lei, considerados todos os trâmites e questionamentos sobre a matéria em comento para o seu efetivo decreto.

Diante do exposto, pelas razões fáticas expostas, ppino pela aprovação do Projeto de Lei nº 475/2009.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2010.

DAVID RIOS – RELATOR
GILBERTO JOSÉ
TC MUSTAFA
DR.PITANGUEIRA
ALEMÃO

PROJETO DE LEI Nº 191/10

Institui o "Dia do Delegado de Polícia Civil" no âmbito do Município do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do Município do Salvador, o " Dia do Delegado de Polícia", a ser comemorado anualmente no dia 03 de dezembro.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial da Cidade.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2010.
DR. GIOVANNI

JUSTIFICATIVA

O delegado de Polícia Civil é o funcionário público que chefia uma Delegacia de Polícia Estadual. Em obediência ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, o cargo é concursado e nos termos das Leis Orgânicas das Polícias Civis, exige-se que o candidato seja bacharel em Direito. Portanto, desde 1988, ficaram os governos estaduais impedidos de efetuarem nomeações políticas nas Polícias Civis. O delegado, após ser aprovado em **concurso público**, ainda se forma na **Academia da Polícia Civil** – ACADEPOL.

Além de utilizar seu conhecimento jurídico para orientar as atividades policiais deve se valer do mesmo no sentido de melhorar a qualidade do trabalho de polícia judiciária, buscando a correta aplicação dos princípios constitucionais e processuais penais.

As atribuições do delegado de polícia são: presidir inquéritos policiais, termos circunstanciados e autos de prisão em flagrante; apreender objetos que tiverem relação com o fato delituoso e requisitar perícias em geral para a formalização da prova criminal; cumprir e fazer cumprir mandados de prisão; dirigir e orientar a investigação criminal e todos os atos de polícia judiciária de uma Delegacia de Polícia ou qualquer outro órgão policial; proceder à verificação e exame dos atos ilícitos chegados a seu conhecimento, tomando as providências jurídicas que o caso requer; elaborar relatórios, bem como, representar pela decretação judicial de prisões provisórias; proceder a sindicâncias administrativas, processos administrativos disciplinares; expedir e fiscalizar a emissão de documentos públicos de sua competência; gerenciar o órgão policial em que estiver lotado; realizar atividades afins ou correlatas.

O Delegado de Polícia é o guardião da sociedade e das Leis penais. Ele verifica, in loco, no calor dos fatos, os verdadeiros problemas sociais. Verificando uma infração penal, consubstancia pela entrega ao Judiciário dos fatos, do autor, da materialidade, dos motivos, condições e circunstâncias do delito, a fim de auxiliar na prática da justiça. Ele é "Polícia Judiciária".

A segurança pública é um dever do Estado e um direito do cidadão, e é preciso que esta seja de qualidade para permitir o desenvolvimento do País e o fortalecimento do Estado democrático de Direito e das instituições, que são a garantia da democracia e dos direitos individuais do cidadão.

Em uma sociedade onde a criminalidade cresce diariamente a atuação da polícia cresce proporcionalmente, por isso a atividade de delegado é tão importante para ajudar a manter a paz social.

O cargo foi criado pela Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841, regulamentada pelo Decreto nº 120, de 31 de janeiro de 1842, que alteraram dispositivos do Código de Processo Criminal de 1832, instituindo a figura do chefe de polícia para o município da Corte e para cada uma das Províncias do Império, bem como, os cargos de delegado e subdelegado.

Por todo exposto e considerando a significância da data 03 de dezembro para esta classe, é que propomos a presente iniciativa para homenageá-los, e esperamos contar com o apoio dessa Casa e dos meus nobres pares para aprovação do Projeto.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2010.
DR. GIOVANNI

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao propor a instituição do Dia do Delegado de Polícia no Município de Salvador, reconhece o ilustre autor o quanto merece esta homenagem dos representantes do povo soteropolitano essa dedicada categoria profissional que zela com coragem e desprendimento pela nossa segurança.

O Projeto está tecnicamente bem redigido e não fere a legislação vigente.

Pela Aprovação

É o Parecer.

Sala das Comissões, 21 de julho de 2010.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 167/10

Considerando que é constante observarmos em nossa Cidade caixas coletoras de entulhos e de lixos, sem nenhuma sinalização refletiva, dispostas em vias públicas de forma a oferecer riscos, quer a transeuntes, quer a motoristas, onde, muitas vezes, é proibido o estacionamento de veículos;

considerando a necessidade de garantir a organização em nossa Cidade e a segurança, preservando sobretudo a vida humana, cujas estatísticas mostram o alarmante crescimento das diversas causas de violência no trânsito;

considerando que as empresas proprietárias de caixas estacionárias que efetuam coleta de entulhos de obras de construção civil, reforma e demolição, bem como os responsáveis pelas caixas que efetuam coleta de lixo e outros, devem ser sinalizadas com faixas de cor refletiva, previamente padronizadas que permitam melhores condições de visibilidade, principalmente no horário noturno;

considerando que as empresas proprietárias ficam responsáveis pela manutenção e conservação das faixas refletivas sinalizadoras;

considerando a necessidade dessas empresas serem advertidas através de Notificação por escrito, impondo ao infrator que sane a irregularidade. Em caso de não sanada a irregularidade, após aplicação da Notificação, a empresa será multada, por inobservância da advertência e/ou da multa a ser estabelecida seja cassado o respectivo Alvará.

A CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, sinalização em caixas estacionárias tipo Dempster (container) de entulho e lixos.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A sugestão contida no Projeto de Indicação nº 167/2010 atende ao que determina o artigo 197 da Resolução nº 197/2001 e está devidamente justificada, opinando este relator pela sua APROVAÇÃO.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 21 de julho de 2010.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 174/10

Tendo em vista que o Serviço de Psicologia Escolar nas escolas públicas municipais da Cidade de Salvador assegurará que sejam avaliadas, elaboradas e executadas ações preventivas e de enfrentamento às situações emergentes que expressem violência, dificuldades interpessoais entre alunos, familiares e funcionários da escola que afetem os estudantes;

A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em seu art. 1º disciplina "a Educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais".

A presença do profissional de psicologia nestes contextos propicia o acompanhamento do desenvolvimento de crianças e adolescentes em seus espaços de vida, procurando relacionar elementos dos diferentes contextos, como familiares ou comunitários que favorecem ou dificultam este processo. Trata-se de um papel relevante, na medida em que, estando inserido na dinâmica do contexto, pode contribuir para construir um entendimento mais integrado sobre o que acontece com a criança e sua família. Tem sido muito difícil programar qualquer intervenção com os problemas gerados nos contextos educativos quando se avalia a situação sem estar participando do cotidiano desses espaços.

As concepções teórico-metodológicas que norteiam a prática profissional no campo da Psicologia Escolar são diversas, conforme as perspectivas da Psicologia enquanto área de conhecimento, visando a compreender as dimensões subjetivas do ser humano. Algumas das temáticas de estudo, pesquisa e atuação profissional no campo da Psicologia Escolar são: processos de ensino e aprendizagem, desenvolvimento humano, escolarização em todos os seus níveis, inclusão de pessoas com deficiências, políticas públicas em educação, gestão psicoeducacional em instituições, avaliação psicológica, história da Psicologia Escolar, formação continuada de professores, dentre outros.

Como se observa, o psicólogo escolar age como um facilitador do processo ensino e aprendizagem, atuando junto à direção e coordenação da escola, professores, funcionários, estudantes e pais. Daí a necessidade de criar o serviço de psicologia escolar nos estabelecimentos de ensino público da Cidade de Salvador.

Assim sendo, confiamos e solicitamos o apoio dos Senhores parlamentares para esta iniciativa que consideramos de alta relevância social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, estudo para criação do Serviço de Psicologia Escolar nas Escolas Públicas Municipais da Cidade de Salvador.

Salas das Sessões, 14 de junho de 2010.
ORLANDO PALHINHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Indicação em análise está plenamente justificado pelo seu ilustre autor, sugere matéria pertinente e atende ao que dispõe o artigo 197 da Resolução nº 910/2001.

Pela aprovação.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 21 de julho de 2010.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
EVERALO BISPO
ISNARD ARAÚJO

EXPEDIENTE DA MESA

ATO N.º 652/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Nomear ORLANDO MAIA PIRES JUNIOR , cad.13.219, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 02** Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2010. Salvador, 12 de agosto de 2010.

ATO N.º 653/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Exonerar RITA DE CÁSSIA FAGUNDES DA SILVA, cad. 12.445, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 03** Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2010. Salvador, 12 de agosto de 2010.

ATO N.º 654/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Exonerar MANOEL JOSÉ DE JESUS, cad. 12.456, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 11** Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2010. Salvador, 12 de agosto de 2010.

ATO N.º 655/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Nomear MOISÉS SANTOS CERQUEIRA, cad.13.220, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 03** Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2010. Salvador, 12 de agosto de 2010.

ATO N.º 656/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Nomear ALEX SILVA DE SOUSA , cad.13.221, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 03** Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2010. Salvador, 12 de agosto de 2010.

ATO N.º 657/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Exonerar SANDRA AGUIAR SANTOS, cad. 11.650, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 22** Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2010. Salvador, 12 de agosto de 2010.

ATO N.º 658/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Exonerar WASHINGTON LUÍS DE SANTANA CARVALHO, cad. 11.911, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 15** Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2010. Salvador, 12 de agosto de 2010.

ATO N.º 659/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Nomear JAIME DE JESUS LEAL, cad.13.222, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 22** Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2010. Salvador, 12 de agosto de 2010.

ATO N.º 660/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 907/05, **RESOLVE**:

Exonerar MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA, cad. 12.964, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2010. Salvador, 12 de agosto de 2010.

ATO N.º 661/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Nomear MANOEL JOSÉ DE JESUS, cad.12.456, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 10** Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2010. Salvador, 12 de agosto de 2010.

ATO N.º 662/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 907/05, **RESOLVE**:

Nomear ALEX MARCO SANTANA SOUZA, cad. 13.224, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2010. Salvador, 18 de agosto de 2010.

ATO N.º 674/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 907/05, **RESOLVE**:

Nomear EDUARDO LOPES DOS REIS, cad. 12.326, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2010. Salvador, 18 de agosto de 2010.

ATO N.º 675/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Nomear EMÍLIO DA SILVA DE ALMEIDA, cad. 13.223, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 15** Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2010. Salvador, 18 de agosto de 2010.

ATO N.º 676/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Exonerar LAIANE LIMA SANTOS, cad. 12.987, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 03** Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2010. Salvador, 18 de agosto de 2010.

ATO N.º 677/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Nomear MARILIA LEANDRO SANTOS, cad. 13.229, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 03** Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2010. Salvador, 18 de agosto de 2010.

ALAN SANCHES
Presidente

SIDELVAN NÓBREGA
1º Secretário

VÂNIA GALVÃO
2º Secretário

PARECER

HOMOLOGO O PRESENTE PARECER.

EM 24/08/2010

ALAN SANCHES
PRESIDENTE DA CMS

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PARECER : Nº 23/2010
MODALIDADE : Pregão Presencial nº 021/2010
OBJETO : Serviços de recarga de toner, troca de cilindros e chips.
ABERTURA : 03/08/2010 às 14h30min
TIPO DE LICITAÇÃO : Menor preço
PROCESSO DE ORIGEM : CMS nº 001321/2010
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO : Designada pela Portaria nº 012/2009

EMPRESAS QUE RETIRARAM O EDITAL: 10 (dez) conforme registro em ata.

EMPRESAS QUE COMPARECERAM: COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PERIFÉRICOS LTDA/ ARQTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA/ RENOVAÇÃO COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA/ UNITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA/ PRINTER INFORMÁTICA LTDA/ E4 INFORMÁTICA TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA/ ANA MARIA SOUZA SARDINHA.

Procedida à análise das propostas de preços apresentadas, o pregoeiro resolveu CLASSIFICAR as licitantes, conforme registro em ata. Dando continuidade ao certame, as licitantes CLASSIFICADAS apresentaram seus lances que ficaram registrados em ata e no quadro comparativo de preços e lances ofertados. O pregoeiro solicitou um desconto para a empresa que teve a proposta melhor classificada, o que não foi concedido. Foi procedida à abertura do envelope de habilitação. Analisada a documentação apresentada pela licitante, o pregoeiro considerou a mesma HABILITADA, por atender as exigências editalícias. O pregoeiro adjudicou o objeto desta licitação à empresa abaixo relacionada, tendo em vista que os preços ofertados encontram-se compatíveis com os praticados no mercado.

ARQTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
END: Rua Lauro Muller, 115, sala 602 – Ed. Cidade Baixa - Comércio - Salvador/BA.
CNPJ: 12.018.845/0001-93 IE: 088.146.283
TELEFAX: (71) 3499-3318

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	PREÇO UNITÁRIO
01	RECARGA TONER REFERÊNCIA 106RO1278	160 un	144,74
02	RECARGA TONER REFERÊNCIA 106RO1279	160 un	144,74
03	RECARGA TONER REFERÊNCIA 106RO1280	160 un	144,74
04	RECARGA TONER REFERÊNCIA 106RO1281	160 un	144,74
05	TROCA DE CILINDRO	320 un	50,69
06	TROCA DE CHIP	320 un	76,26
07	RECARGA TONER REFERÊNCIA 106RO1400	15 un	144,27
08	RECARGA TONER REFERÊNCIA 106RO1401	15 un	144,30
09	RECARGA TONER REFERÊNCIA 106RO1402	15 un	144,30
10	RECARGA TONER REFERÊNCIA 106RO1403	15 un	144,30
11	TROCA DE CILINDRO	30un	50,46
12	TROCA DE CHIP	30 un	76,26
13	RECARGA TONER REFERÊNCIA 106RO1370	160 un	93,85
14	RECARGA TONER REFERÊNCIA 106RO1373	850 un	93,85
15	TROCA DE CILINDRO	505 un	50,64
16	TROCA DE CHIP	505 un	76,26
17	RECARGA HP – 1300 Q2613 - A	40 un	52,16
18	RECARGA HP – 2015 Q2553 - A	40 un	57,09
19	TROCA DE CILINDRO	40 un	25,93

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.
PRAZO DE PAGAMENTO: Até 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação da nota fiscal.

VALOR TOTAL DESTA LICITAÇÃO: R$ 309.996,95 (trezentos e nove mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos)

É o Parecer. S.M.J.
Em 24 de agosto de 2010

ANTÔNIO FERNANDO SALDANHA BARROS
PREGOEIRO

Câmara Municipal estimula amamentação

Campanha arrecada frascos de vidro para doação a bancos de leite humano

A Câmara Municipal de Salvador, através da Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Seguridade Social, doou 85 frascos de vidro para bancos de leite humano que funcionam no Instituto de Perinatologia da Bahia (Iperba) e na Maternidade Climério de Oliveira.

Os frascos foram arrecadados entre os servidores da Câmara e os participantes do seminário "Amamentação: Dez passos para o sucesso", realizado pela comissão, no dia 5 de agosto, no Centro de Cultura da Câmara. O evento reuniu 200 participantes e integrou as atividades da Semana Mundial do Aleitamento Materno.



www.es.gov.br

A campanha arrecadou 111 recipientes, sendo que 85 foram aproveitados para o armazenamento de leite materno e os 24 restantes, que não atendiam às exigências para armazenar o leite materno, foram doados para reciclagem.

Frascos de vidro com tampas plásticas ainda estão sendo arrecadados pela Câmara entre servidores, assessores e terceirizados. Para doação aos bancos de leite humano não são recolhidos frascos de perfume, bebidas alcoólicas, nem vasilhames para mantimentos. As doações podem ser entregues na sala da Coordenação das Comissões, no Edifício Martins Catarino.

Projeto amplia benefícios aos usuários de ônibus

Mudança de veículo, quando quebrado, será de escolha do passageiro

Passageiros de ônibus coletivos de Salvador poderão escolher em que ônibus desejam seguir viagem, caso o coletivo em que estejam quebre ou, por qualquer outro motivo, fiquem impedidos de continuar o itinerário. Esse benefício é proposto pelo vereador Alcindo da Anunciação (PSL) através do Projeto de Lei nº 253/10.

Valdemiro Lopes



Vereador Alcindo

Com a medida, todos os ônibus que passarem pelo local onde houver um outro parado, impedido de seguir viagem, ficarão obrigados a acolher o passageiro do veículo quebrado, caso este queira usá-lo para seguir viagem.

O vereador Alcindo explica que, além do desconforto, a interrupção do itinerário pode atrapalhar as atividades dos cidadãos, como atrasar os trabalhadores e estudantes, a realização de exames, consultas, pagamentos e serviços diversos.

Como ainda não há legislação que discipline essa questão, muitos passageiros ficam na rua à espera de uma solução e, "a depender do local onde o veículo esteja parado, podem ficar expostos aos riscos provocados pela falta de segurança pública", justifica.

Adiado lançamento do livro Ingraticídio

Previsto para acontecer nesta quinta-feira (26), no Centro de Cultura da Câmara Municipal, o lançamento do livro "Ingraticídio", de autoria do advogado Genaldo Lemos do Couto, foi adiado para o dia 8 de setembro, às 18h.

O evento, que conta com o apoio do vereador Alfredo Mangueira (PMDB), teve a sua data modificada devido à visita do presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, ao Palácio da Aclamação, para assinatura de protocolos, e à sua participação em comício na Praça Castro Alves, o que dificultará o acesso ao centro da cidade.